



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## DECISÃO DO PREGOEIRO

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90008/2024

**PROCESSO SEI:** 24.002063-4

**OBJETO:** Seleção de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares-condicionados, destinado ao atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**RECORRENTE:** CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA.

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo em procedimento licitatório interposto pela empresa CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA (Doc. 0715430) em desfavor da decisão da Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, que habilitou da empresa CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA no Grupo 1 do Pregão Eletrônico (PE) nº 90008/2024.

Em síntese, a Recorrente argumenta que a empresa CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA não atendeu a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira exigida no edital, especificamente os itens 9.5, 9.9.4.2, 9.10.1, 9.10.2, 9.10.3, 9.10.3.1.

De acordo com as razões recursais, a Recorrida, apresentou as seguintes inconformidades em sua documentação:

a) não apresentou a certidão negativa de insolvência (item 9.10.1);

b) em relação ao balanço patrimonial (9.10.3):

b.1) não possui cadastro na junta comercial do estado de Goiás;

b.2) consta somente assinatura eletrônica do contador;

b.3) período registrado está fora do registro de abertura da empresa;

b.4) empresa não apresentou os livros de registro financeiro e balanço econômico dos dois últimos anos;

b.5) capital social inferior ao mínimo (10% do valor estimado da contratação).

c) em relação a qualificação técnica, entende que não há documento probatório que satisfaça a exigência do item 9.9.2.1 do Edital, uma vez que, em seu entendimento, deve aplicar a previsão do item 9.5 aos atestados que não possuem data de validade (item 9.5).

Em relação aos itens 9.9.4.2 e 9.10.2 a Recorrente não especificou qual são as inconformidades.

A Recorrida apresentou contrarrazões (0717001), contestando os argumentos trazidos pela Recorrente. Em síntese, a Recorrida afirma ter atendido as regras do edital em sua completude, tendo apresentado os documentos que se aplicam a sua condição, ou seja, àqueles que lhe são exigíveis. Esclareceu que a empresa passou por transformação de empresário individual para sociedade empresária limitada no corrente ano, e por este motivo, deve-se aplicar o disposto no item 9.10.5 do Edital.

É o necessário Relatório.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente apresentou intenção de recurso nos termos do subitem 10.3.1 do Edital, tendo apresentado suas razões recursais no dia 27/05/2024, observando o prazo previsto no subitem 10.2 do instrumento convocatório.

As contrarrazões foram apresentadas no sistema compras.gov.br, conforme disciplinado no item 10.7 do Edital.

Visto isto, o recurso é próprio e tempestivo, e assim, terá o mérito analisado pela Pregoeira nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente esclarecemos que a condução do certame observa os princípios da licitação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), especialmente o da legalidade, proibidade administrativa, da igualdade, da vinculação ao edital, contudo, é necessário esclarecer a necessidade da busca da proposta mais vantajosa e da razoabilidade, sem prejuízo de observar as regras dispostas do edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021 e das normas correlatas.

Em relação certidão negativa de insolvência, diz o edital:

9.10.1. Certidão negativa de **insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

A Certidão negativa de insolvência civil é exigível das pessoas físicas, quando de sua participação na qualidade de licitante, o que não é o aplicável no presente caso, vista a licitante tratar-se de pessoa jurídica. Entretanto, a empresa Recorrida apresentou a certidão de negativa de falência e concordata, expedida em 09/05/2024, pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia - GO (doc. 0709804, pág. 40). Deste modo, o Recorrido atendeu a exigência do item 9.10.2 do Edital.

Em relação ao Balanço Patrimonial, a empresa encaminhou o Balanço Patrimonial referente ao período de escrituração de 01/01/2024 a 30/04/2024 (doc.0709804, págs. 41-45). Considerando a Alteração por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, o balanço foi analisado sob a ótica de criação no exercício da realização da licitação. A Pregoeira solicitou análise do documento pela Coordenadoria de Contabilidade - COCON. Após acurada análise, o competente setor técnico emitiu a Análise Técnica 7 (0710691), concluindo que o Balanço Patrimonial atende ao que foi exigido no edital.

Após a apresentação das razões recursais e contrarrazões, o presente processo retornou à COCON, para conhecimento dos questionamentos apresentados e assim, subsidiar com informações técnicas, a decisão do recurso. Nesta oportunidade, a COCON manifestou que:

### **b.1) não possuir cadastro na junta comercial do estado de Goiás**

O documento apresentado pela Recorrida, acostado no doc. Sei 0709804, nas páginas 41 a 45, diz respeito as demonstrações contábeis registradas no Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, que de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Federal 9.555/2018, "*Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação*". Portanto, este recibo comprova a autenticação.

### **b.2) consta somente assinatura eletrônica do contador**

Na página 45 do documento 0709804 constam assinaturas eletrônicas da empresa Confortiline e do responsável contábil.

### **b.3) período registrado está fora do registro de abertura da empresa;**

A Empresa Confortiline passou por uma alteração de transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada em 16/02/2024, registrada na Junta Comercial do Estado em

01/03/2024 com efeitos de 16/02/2024, portanto de acordo com o Artigo 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023](#), a empresa teria até o dia 30/06/2025 para o envio dos demonstrativos contábeis. A empresa, conforme as páginas 41 a 44 do Documento SEI 0709804, já apresentou os demonstrativos contábeis de janeiro a abril de 2024.

b.4) empresa não apresentou os livros de registro financeiro e balanço econômico dos dois últimos anos

A empresa Confortiline passou por uma alteração por transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada em 16/02/2024, conforme documentação apresentada 0709804.

O Edital no item 9.10.3. assim prevê: "*Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

O item 9.10.5 do Edital menciona: "*As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*"

Já o item 9.10.6. do Edital: "*O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*"

Como a empresa Confortiline sofreu alteração de transformação em 16/02/2024 o balanço apresentado de 01/01/2024 a 30/04/2024 atende aos requisitos do Edital.

b.5) capital social inferior ao mínimo (10% do valor estimado da contratação)

O item do Edital 9.10.3.1. menciona que "*O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ( $\geq a 1$ ), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

*I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

*II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*

*III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).*

Já o item 9.10.4. "*Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação*".

Na Análise Técnica realizada 0710691 ficou demonstrado que os índices obtidos baseados nos demonstrativos contábeis apresentados foram superiores a 1 (um), atendendo às determinações do Edital, item 9.10.3.1.

Mesmo assim, analisou o capital social da empresa Confortiline, apresentado no documento da página 43 (0709804), como se segue, dando uma pequena diferença na relação capital social e o percentual de 10%.

A empresa participa do Grupo 1 da Licitação (média) planilha COADM 0696982	R\$ 528.470,67
Capital Social constante no balanço	R\$ 50.000,00
10% do valor estimado da contratação	R\$ 52.847,07

Pela análise do Balanço Patrimonial, concluímos que a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital, uma vez que apresentou índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ( $\geq$  a 1). Deste modo, não é aplicável a regra do item 9.10.4, ou seja, a exigência de capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Superada a análise da qualificação econômico-financeira, passamos a análise dos questionamentos atinentes a qualificação técnica. Após a apresentação das razões recursais e contrarrazões, o presente processo foi encaminhado à COMAT para Esclarecimentos de caráter técnico do item 2.2 das Razões apresentadas, aonde o recorrente alegou que a empresa recorrida não apresentou acervo técnico solicitado no item 9.9.2.1. Em resposta, a COMAT manifestou-se no seguinte sentido (Despacho 18841 (0717760)):

Para fins da comprovação da capacitação técnico-operacional, é exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, conforme a cláusula 9.9.2. do Edital. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é exigida apenas para comprovação da capacitação técnico-profissional, emitida em nome do **profissional técnico** indicado pela empresa licitante, conforme a cláusula 9.9.3. do Edital.

O item 9.9.2.1. do Edital, exige que o quantitativo do Atestado de Capacidade Técnica corresponda, no mínimo, a instalação de 10 (dez) evaporadoras em sistema do tipo "VRF", no qual a licitante apresentou 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica que são compatíveis com o objeto licitado, sendo um emitido pela empresa Ambiente Climatização, que atesta a instalação de 5 (cinco) evaporadoras e o outro pela empresa GBM MULT SERVICE LTDA, que atesta a instalação de 27 (vinte e sete) evaporadoras.

O item 9.5. do Edital refere-se as certidões da habilitação, atestados de capacidade não possui "prazo de validade"; ele é perene, perpétuo. A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, referente ao serviço prestado, consolidou-se a prova incontestada da aptidão técnica do licitante.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante das exposições elencadas em linhas anteriores, com fulcro no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira conhece do recurso interposto pela empresa CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA, por ser tempestivo, e decide por **MANTER** a decisão que habilitou a empresa CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA no Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90008/2024.

Diante da decisão de não reconsiderar a decisão que aceitou e habilitou a empresa recorrida, encaminha-se os autos à Autoridade Superior.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 10/06/2024, às 18:01, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0719343** e o código CRC **A949BA42**.